



**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR N. 63  
De 25 de MAIO 2023.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, de 17.05.2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, criando os cargos de Coordenadores de Segurança Escolar, bem como dispõe sobre a criação e incorporação de dois cargos de psicólogos e um cargo de assistente social e dá outras providências.

LUIJ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 08 de dezembro de 2021, passa a ser acrescido da letra "f", com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

f) Coordenador de Segurança Escolar."

Artigo 2º Fica acrescentado o Art. 12-A, na Lei Complementar nº 56, de 08 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12-A: São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do COORDENADOR DE SEGURANÇA ESCOLAR:

I - PRÉ-REQUISITOS: Ensino Médio, com curso de formação na área de Segurança Pública;

II - FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão;

III - NÍVEL SALARIAL: 6

§ 1º Compete ao Coordenador de Segurança Escolar:

a) assessorar o Prefeito Municipal nas ações estratégicas para garantir a segurança das escolas públicas municipais;

b) coordenar as ações de segurança nas unidades públicas de ensino municipal;

c) coordenar as ações de controle de acesso às unidades públicas de ensino;

d) coordenar as ações estratégicas para garantir a segurança das unidades públicas de ensino;

e) supervisionar, orientar e executar o serviço de segurança, inspecionar periodicamente as unidades de ensino, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas;

f) supervisionar a manutenção da ordem interna em todas as unidades públicas de ensino, inclusive parques, ginásios de esporte e estacionamento, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade;

g) coordenar as ações de prevenção com os profissionais da educação e adotar medidas corretivas;

h) coordenar planos de emergência;

i) realizar análises de Segurança/Avaliação de Risco nas unidades públicas de ensino;

j) exercer atividades pedagógicas e de orientação de segurança para toda a comunidade escolar, formada pelos alunos, pais, professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação;

k) desempenhar outras atividades inerentes à garantia da segurança nas unidades públicas de ensino, bem como àquelas delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os cargos de Coordenador de Segurança Escolar serão, preferencialmente, preenchidos por

egressos das atividades finalísticas das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública e, desde que atendidos os demais requisitos para investidura em cargo de provimento em comissão."

Artigo 3º O Anexo II – Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 56, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

Denominação	Quantidade	Provimento	Requisito	Referência	Lotação
Coordenador de Segurança Escolar	10	Em comissão, indicado pelo Prefeito Municipal	Portador de diploma de ensino médio, com curso de formação na área de segurança pública	6	Gabinete do Prefeito

Artigo 4º Ficam criados e incorporados ao Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Batatais, os seguintes cargos:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
Psicólogo	22	17	02	19

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

**PUBLICAÇÕES**

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

**PODER EXECUTIVO**

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente  
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

**PODER LEGISLATIVO**

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

**ASSINATURA ELETRONICA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 25 de maio de 2023.

2

Assistent e Social	22 2	37	01	38
--------------------	---------	----	----	----

Artigo 5º Na hipótese do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as necessárias contratações de pessoal, precedida de concurso público de provas e títulos, adotando as medidas necessárias para sua realização.

§ 1º As nomeações serão realizadas atendendo aos exclusivos interesses da Administração Pública Municipal, que convocará os aprovados no concurso público por ordem de classificação.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### LEI N.º 3 8 9 5

De 25 de maio de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4077/2023, de 17.05.2023.

Altera dispositivos da Lei nº 3.254, de 13 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para o pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem Atividade Delegada no Município de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 3.254, de 13 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o “caput” tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Fica acrescido 30% sob os valores indicados nos incisos I e II quando a atividade for realizada no período noturno.”

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### LEI N.º 3 8 9 6

De 25 de maio de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4078/2023, de 17.05.2023.

Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis considerados inservíveis, da administração pública do Município.

§ 1º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - recuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais, ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º As classificações especificadas no parágrafo anterior, serão atestadas por servidor efetivo, devidamente capacitado.

Art. 2º A doação de bens móveis inservíveis da administração pública do Município será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações, Cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividades regular no Município.

§ 1º A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular da Secretaria Municipal ou órgão doador, após análise técnica da divisão de patrimônio.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

§ 3º Sendo comprovado que o bem ocioso ou recuperável não recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio público.

§ 4º As entidades deverão dispor dos documentos elencados a seguir, os quais poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas pelos originais e atestadas por servidor público:

a) Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;

b) Ata da última assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 25 de maio de 2023.

3

que estejam em exercício devidamente registrada;

c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Título de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 3º Os beneficiários das doações se responsabilizarão pela destinação final, ambientalmente adequada, dos bens móveis inservíveis.

Art. 4º Tratando-se de doação, a classificação e avaliação dos bens e a análise dos beneficiários constarão em laudo elaborado por comissão especial, instituída pelo Chefe do Executivo e composta por três servidores de carreira, no mínimo.

Art. 5º Quando do levantamento dos bens, caso restar comprovada a absoluta impossibilidade de seu aproveitamento por terceiros, fica autorizada sua destinação como sucata ou qualquer outro processo de reciclagem sem caráter oneroso.

Art. 6º Concluída a doação com a juntada do Boletim de Doação ou atestada sua destinação como sucata ou reciclagem, os autos serão remetidos à ciência do Chefe do Executivo, que os encaminhará à Divisão de Patrimônio e Contabilidade e Finanças, a fim de que esta proceda à baixa contábil.

Art. 7º A critério da autoridade competente, poderá ser adotado procedimento público para o desfazimento de bens inservíveis, mediante sorteio, a ser instruído em autos próprios.

Art. 8º Para os fins do disposto no artigo anterior, ficará a cargo da comissão especial conforme estipulado no art. 4º retro.

Art. 9º O edital de desfazimento público de bens, do qual será dada ampla publicidade pelo Diário Oficial e pela Internet, no site oficial da Prefeitura Municipal conterà:

I – a relação dos bens considerados inservíveis, acompanhada de prévia avaliação;

II – o prazo e condições para a entrega dos formulários de solicitação por parte dos interessados;

III – os critérios de participação;

IV – os procedimentos, local e horário da realização do sorteio;

V – a previsão de apresentação de pedidos de esclarecimentos;

VI – as condições e prazos para a interposição de recursos;

VII – o procedimento para a retirada, a expensas da entidade sorteada, dos bens declarados inservíveis;

VIII – outras condições específicas dos bens a serem doados.

Art. 10. A documentação a ser apresentada pelos interessados na participação do sorteio consistirá em:

I - Estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;

II - Ata da última Assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

III - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Declaração de reconhecimento de utilidade pública estadual;

V - Atestado de Vistoria;

VI - Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

VIII - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

XI - Formulário de solicitação.

Parágrafo único. Os documentos listados no parágrafo anterior poderão ser apresentados em original ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 11. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo celebrará instrumento de doação de bens móveis inservíveis, observando-se a legislação pertinente para cada caso.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 3 8 9 7**

**De 25 de maio de 2023.**

PROJETO DE LEI N.º 4079/2023, de 18.05.2023.

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui o Mês “Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, integrando este ao Calendário Oficial do Município de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Batatais, o Mês “Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês “Maio Furta-cor” passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do “Mês Maio Furta-cor”, bem como regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 3 8 9 8**

**De 25 de maio de 2023.**

PROJETO DE LEI N.º 4080/2023, de 18.05.2023

Altera a estrutura administrativa e o quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 25 de maio de 2023.

4

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Batatais fica reorganizada, observado o disposto nos Anexos I e II, da presente Lei, passando a compor-se das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência e dos Vereadores;

I.I - Assessoria de Gabinete;

I.II - Assessoria Parlamentar;

I.III - Assessoria Legislativa.

I.IV - Assessoria de Imprensa.

II - Departamento Administrativo;

II.I - Divisão Administrativa;

II.II - Seção de Serviços de Expediente;

II.III - Seção de Serviços de Arquivo;

II.IV - Seção de Serviços de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

III - Departamento de Assistência Legislativa;

III.I - Divisão de Assistência Legislativa;

III.II - Seção de Serviços de Expediente;

III.IV - Seção de Serviços Legislativos.

IV - Departamento Jurídico;

IV.I - Assistência Técnica Jurídica;

IV.II - Procurador;

IV.III - Seção de Serviços de Expediente.

V - Departamento Financeiro;

V.I - Seção de Serviços de Expediente.

VI - Departamento de Tecnologia da Informação;

VI.I - Seção de Sistemas de Informação.

Art. 2º As atribuições das unidades administrativas, que não foram alteradas por esta Lei, observado o disposto nos Anexos I e II, desta Lei, permanecem na forma da legislação que instituiu.

Parágrafo único. As atribuições dos empregos criados por esta Lei, serão especificadas no Anexo III e complementadas pela Mesa Diretora da Câmara, que baixará os Atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Ficam criados os empregos públicos de provimento efetivo, nas quantidades, denominações e padrões, conforme especificados no Anexo IV, a serem preenchidos por concurso público, observando-se, quanto à evolução, o Anexo V, ambos desta Lei.

Art. 4º O emprego de confiança e a Função Gratificada da Seção de Sistemas de Informação, que somente poderão ser preenchidos por servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara, ficam criados na forma, denominação, quantidade, padrão e percentual especificados no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º A critério da Mesa poderá ser concedida uma gratificação aos empregos públicos do Quadro Permanente que corresponderá de 10% a 40% sobre o padrão de vencimento.

Art. 6º O servidor designado para o serviço de Pregoeiro, assim como aqueles que forem nomeados Agentes de Contratação e Equipes de Apoio em Pregões, farão jus a um abono a ser pago na conformidade do Anexo VII, da presente Lei, sendo os valores atualizados, anualmente, na mesma data

e percentual aplicados ao reajuste dos servidores.

Art. 7º A partir de 01 de maio de 2023, ficam alterados os padrões de vencimentos dos empregos públicos relacionados neste artigo, da seguinte forma:

I – passa a integrar o padrão 231, o cargo de Diretor Jurídico;

II – passa a integrar o padrão 231, o cargo de Diretor Administrativo;

III – passa a integrar o padrão 231, o cargo de Diretor Financeiro.

IV – passa a integrar o padrão 231, o cargo de Diretor de Assistência Legislativa.

Art. 8º Fica extinto 01 (um) emprego público de Assistente Técnico Jurídico, criado pela Lei nº 3101, de 29 de novembro de 2011.

Art. 9º As Funções Gratificadas de Chefe de Seção, constante do Anexo VI, da Lei nº 3101, de 29 de novembro de 2011, passam ao percentual de 30% (trinta por cento), ficando extintas as Funções Gratificadas de Chefe de Setor.

Art. 10. A Mesa da Câmara, através de Ato, deverá estabelecer o quadro de lotação dos cargos e empregos, considerando as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 11. As disposições contidas na legislação municipal, que não tenham sido expressamente revogadas ou modificadas na presente Lei, permanecem em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 25 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

\*Link para acessar o anexo I da lei:

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI3898ANEXOI\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI3898ANEXOI(1).pdf)

\*Link para acessar o anexo II da lei:

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI3898ANEXOII\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI3898ANEXOII(1).pdf)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E COMPRAS

#### Secretaria de Saúde

#### PREFEITURA DE BATATAIS

**Edital: Pregão Eletrônico nº 45/23-1045;**  
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gasoso para cilindros conforme descritivo, com fornecimento por comodato dos cilindros, para a Secr. Mun. de Saúde. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 13/06/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) –  
Obtenção do Edital: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). Bts,  
24.05.2023. Bruna Francielle Toneti –  
Secr. Mun. de Saúde.

#### Secretaria de Assistência Social e Cidadania

#### PREFEITURA DE BATATAIS

**Edital: Pregão Presencial Nº 07/23;**  
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração sobre benefício de transferência de renda do Programa “Família Batatais”, na forma de cartão magnético com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados a utilização pelos usuários cadastrados no SUAS do município de Batatais-SP, junto à rede de estabelecimentos comerciais cadastrados, pelo período de 12 (doze) meses; Data do Pregão: 13.06.2023 às 14:00 hs; Obtenção do Ed.: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br). Bts, 24.05.2023. Fernanda C. Robes Girardi – Secr. Mun. de Ass. Social e Cidadania.

### PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

#### Atos do Poder Legislativo

#### Câmara Municipal de Batatais

Site: [www.camaramunicipalbatatais.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalbatatais.sp.gov.br)

**Ato da Mesa nº 06**, de 08/05/2023, dispõe sobre licença-prêmio de Selma Regina Bazilio, para gozo oportuno, referente ao período de 25/06/2015 a 29/01/2022;